

**Requisitos da declaração**

**Ofício-Circular X- 4/91, de 08/08 - Direcção de Serviços de IRS**

**Requisitos da declaração - Artigo 128º., alínea, a)**

**Razão das instruções**

Afigurando-se de interesse geral a divulgação de instruções sobre os requisitos das declarações a que se refere a alínea a) do artigo 128º. do Código do IRS, foi por meu despacho, de 91.07.15, sancionado o seguinte entendimento:

**Requisitos a observar**

1. A declaração a que se refere a alínea a) do artigo 128º., destina-se a comunicar à DGCI a alienação de acções ou outros valores mobiliários sempre que realizada sem a intervenção das entidades referidas nos artigos 116º e 117º do CIRS.

**Procedimento**

2. A indicação do número fiscal de contribuinte dos intervenientes na alienação é obrigatório devendo ser recusadas ou consideradas como não apresentadas as declarações que não os mencionem.

Devem, ainda, identificar os bens objecto da alienação bem como o respectivo valor.

**Local de entrega e Arquivo**

3. As referidas declarações podem ser entregues em qualquer serviço da DGCI, devendo, no entanto ser arquivadas, em processo individual, na DDF da área da residência do alienante, para onde devem ser enviadas pelos serviços receptores.

**Prova**

4. A prova de que esta declaração foi enviada à DGCI compete ao adquirente das acções ou bens mobiliários, mediante duplicado da declaração por si entregue ou que lhe tenha sido facultado pelo cedente, devendo ser efectuado sempre que pretenda exercer quaisquer direitos conferidos pela sua titularidade.

Direcção - Geral, das Contribuições e Impostos, 08 de Agosto 1991

Director - Geral,

Manual Jorge Pombo Cruchinho

Refª Infª IRS nº974/91